



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador Cristiano Vilas Boas

Rua Wenceslau Bráz - 481 - Centro - Mariana - MG

E-mail: vereadorcristiano@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 43 /2016

Cria no Município de Mariana a "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Art. 1º Fica determinado o desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano de Mariana, denominado "parada segura".

Parágrafo único Para efeitos dessa Lei entende-se por "parada segura" para mulheres a obrigatoriedade dos motoristas de ônibus de transporte coletivo a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º Os condutores dos ônibus da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de Mariana, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após as 21 (vinte e uma) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º A empresa de transporte coletivo deverá fazer campanhas de conscientização aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e deve colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 09 de Junho de 2016.

Cristiano Silva Vilas Boas
Vereador
Partido dos Trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2016
Presidente _____ Secretário _____